



ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
116/2001	PA	PRAINHA, PRIMAVERA, SALVATERRA, SANTA LUZIA DO PARÁ e SANTA MARIA DAS BARREIRAS	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000287/2002
116/2001	PA	PRAINHA, PRIMAVERA, SALVATERRA, SANTA LUZIA DO PARÁ e SANTA MARIA DAS BARREIRAS	FM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000289/2002

Acolho o PARECER Nº 1970/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, amparada em ordem judicial prolatada no bojo da ação ordinária nº 2002.70.00.069048-9/PR, e DECLARO ELIMINADAS da Concorrência nº 150/1997-SSR/MC, para a localidade de Curitiba, no Estado do Paraná, as licitantes RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA e PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, nos termos do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
150/1997	PR	CURITIBA	TV	RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA
150/1997	PR	CURITIBA	TV	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Acolho o PARECER Nº 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROVONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
019/2001	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	OM	RÁDIO FM SERROTE LTDA	53650.000551/2001

Acolho o PARECER Nº 134/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROVONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
020/2000	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	FM	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA	53670.000962/2000

Tendo em vista o recurso interposto por RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA contra a habilitação de CATAIA FM LTDA na Concorrência nº 042/2009-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 125/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único,nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
042/2009	RO	BURITIS	FM	RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	CATAIA FM LTDA

Tendo em vista o recurso interposto por RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA contra a habilitação de CAMY TELECOMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 042/2009-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 119/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único,nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDEDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
042/2009	RO	BURITIS	FM	RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	CAMY TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista o recurso interposto por RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA contra a habilitação de RAFA SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 042/2009-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 126/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único,nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
042/2009	RO	BURITIS	FM	RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	RAFA SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Acolho o PARECER Nº 2048/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino que seja tornado sem efeito o ato que anulou a habilitação da proponente vencedora, publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2012; e HOMOLOGO o certame e adjudico o objeto à Proponente LB SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA.,vencedora para a localidade de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROVONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
047/2009	RS	ENCANTADO	FM	LB SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA.	53000.010676/2010-58

Tendo em vista o Pedido de Reconsideração interposto pela licitante E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., contra a anulação de sua habilitação na Concorrência nº 050/2010-CEL/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER nº 0042/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
050/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de homologação na Concorrência nº 047/2009-SSR/MC, para a localidade de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER nº 2048/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer e dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
047/2009	RS	ENCANTADO	FM	LB SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA	53000.010676/2010-58

Acolho o PARECER Nº1905/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
048/2010	SE	LAGARTO	FM	FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LT-DA	53000.041092/2010

Tendo em vista o recurso ofertado na Concorrência nº 055/2010-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 0087/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
055/2010	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	FM	APOIO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	

Em 13 de março de 2013

Acolho o PARECER Nº 1404/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA das licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSAO LTDA, na Concorrência nº 114/2001-SSR/MC, na forma do anexo único. Ressalte-se que já foi assegurado às interessadas o exercício do contraditório e da ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

DESCLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
114/2001	PA	MARAPANIM (MARUDA); MELGACO; MUANÁ; NOVA ESPERANÇA DO MIRIÁ E NOVO PROGRESSO.	FM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000231/2002
114/2001	PA	MARAPANIM (MARUDA); MELGACO; MUANÁ; NOVA ESPERANÇA DO MIRIÁ E NOVO PROGRESSO	FM	SBC RADIODIFUSAO	53720.000238/2002

Tendo em vista as manifestações ofertadas por SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 117/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1409/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer as manifestações e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
117/2001	PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, SÃO CAETANO DAS ODIVELAS, SÃO DOMÍNIO DO ARAGUAIA, SÃO DOMINGOS DO CAMPIM e SÃO FRANCISCO DO PARÁ	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000299/2002
117/2001	PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, SÃO CAETANO DAS ODIVELAS, SÃO DOMÍNIO DO ARAGUAIA, SÃO DOMINGOS DO CAMPIM e SÃO FRANCISCO DO PARÁ	FM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000300/2002

Tendo em vista as manifestações ofertadas por SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 118/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1457/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer as manifestações e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Em consequente, deve haver a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE das entidades.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
118/2001	PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, TERRA SANTA, ULIANÓPOLIS, e VITÓRIA DO XINGU	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000318/2002
118/2001	PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, TERRA SANTA, ULIANÓPOLIS, e VITÓRIA DO XINGU	FM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000319/2002

Tendo em vista as manifestações ofertadas por SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 119/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1472/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer as manifestações e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Em consequente, deve haver a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE das entidades.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
119/2001	MA	PARNARAMA	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000332/2002
119/2001	MA	PARNARAMA	FM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000333/2002

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 045/2010, para a localidade de Penalva, no Estado do Maranhão, acolho o PARECER Nº 1836/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
045/2010	MA	PENALVA	FM	NSTV SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista as manifestações ofertadas por SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 058/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1554/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer as manifestações e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Em consequente, deve haver a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE das entidades.